



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PORTARIA Nº 054/2022

Disciplina o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no exercício de suas funções e uso das atribuições que são conferidas pela legislação municipal específica, em especial a Resolução Nº 48/2008 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o programa de estágio da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, de caráter presencial, destinado a estudante matriculado em curso de graduação em instituição pública ou privada de ensino superior, com vistas a proporcionar experiência laboral a partir da prática supervisionada.

Parágrafo único. É permitida a participação de estudante de curso a distância em instituição de ensino superior, residente em Vitória da Conquista/BA.

Art. 2º. Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Estágio obrigatório: aquele exigido no currículo do curso de graduação, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma;

II - Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

Art. 3º É facultado à Câmara Municipal de Vitória da Conquista contratar agente de integração para auxiliá-la no processo técnico-operacional do programa de estágio não obrigatório, o qual poderá firmar convênios, observados os parâmetros estabelecidos neste Ato.

§ 1º. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá, a qualquer tempo, mediante convênio com as instituições de ensino, proceder diretamente ao recrutamento e à seleção de estagiários.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§ 2º. Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira propor a contratação de agente de integração, observadas as normas aplicáveis às licitações e às contratações públicas.

Art. 4º. A realização de estágio na Câmara Municipal de Vitória da Conquista não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, observados os seguintes critérios:

I - Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre estagiário, Câmara Municipal de Vitória da Conquista e instituição de ensino conveniada;

II - Comprovação de matrícula e de frequência regular do estudante universitário em curso de graduação, comprovada aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas durante o estágio e a área de formação do estudante universitário;

IV - Apresentação semestral, pelo estudante universitário, de declaração de matrícula com discriminação das disciplinas escolhidas.

Art. 5º. A Diretoria Administrativa e Financeira poderá desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino superior, em especial:

I - Realizar levantamento de demanda dos setores administrativos da Casa quanto ao número de estagiários e às áreas de conhecimento;

II - Receber e analisar as solicitações de celebração de convênio enviadas à Câmara Municipal de Vitória da Conquista pelas instituições de ensino superior;

III - Submeter à avaliação da autoridade superior proposta de definição da quantidade de vagas para estágio e sua distribuição por setores administrativos da Casa, nos termos deste Ato;

IV - Coordenar o recrutamento e encaminhar os estudantes para seleção no setor administrativo em que desenvolverão suas atividades de estágio;

V - Submeter à Presidência da Casa os nomes dos estudantes selecionados para o estágio;

VI - Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio previsto no inciso I do art. 4º deste Ato;

VII - Manter em arquivo toda a documentação relativa ao estágio;

VIII - Receber e processar o desligamento do estagiário;



IX - Manter registro do nome do servidor que supervisionará as atividades do estagiário;

X - Controlar a frequência do estagiário, para fins de pagamento de bolsa de estágio e de auxílio-transporte;

XI - Receber e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

XII - Emitir o Certificado de Estágio para o estudante que cumprir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses, e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 6º. As competências do agente de integração e as condições de realização serão estabelecidas em contrato ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e o agente de integração, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º. O agente de integração poderá ser responsabilizado civilmente ao indicar estagiário para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular e ao selecionar estagiário matriculado em curso ou instituição para os quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 8º. Cabe ao titular do setor onde é realizado o estágio indicar o supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o estudante, após autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 9º. Cabe ao supervisor do estagiário:

I - Elaborar o plano de atividades do estagiário e acompanhar sua execução para assegurar a correlação entre as atividades desenvolvidas no estágio e as matérias ministradas pela instituição de ensino;

II - Atestar, mensalmente, a frequência dos estagiários sob sua responsabilidade;

III - Deliberar sobre redução de carga horária do estagiário em período de verificação de aprendizagem, conforme disposto no § 3º do art. 15 deste Ato;

IV - Controlar o cumprimento da jornada mensal dos estagiários a ele vinculados;

V - Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira, a cada seis meses, o relatório de atividades com visto obrigatório do estagiário;

4



VI - Comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa e Financeira o abandono das atividades pelo estagiário, conforme definido neste Ato, sob pena de ressarcimento do pagamento indevido da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VII - Dar ciência ao estagiário da mudança de lotação, após autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º. No caso de afastamento do supervisor por até 30 (trinta) dias, esse deve indicar substituto, cuja lotação seja no setor do estagiário, para atestar o registro de frequência e desligamento do estudante quando necessário.

§ 2º. Nos casos de afastamento do supervisor por prazo superior a 30 (trinta) dias, esse deve indicar substituto a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 10. A quantidade de estagiários por setor limita-se a 30% (trinta por cento) do total de servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo efetivo, observado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 11. Serão destinados a estudante com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio universitário.

§ 1º. O estudante deverá apresentar laudo médico para atestar a deficiência.

§ 2º. A realização do estágio por estudante com deficiência está condicionada à compatibilidade de seu impedimento com as atividades do estágio.

§ 4º As vagas não preenchidas serão revertidas aos demais estudantes.

Art. 12. O estagiário receberá valor pecuniário referente à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, conforme portaria da Presidência.

§ 1º. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 2º. Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de danos ao erário.

§ 3º Será suspenso imediatamente o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, nos casos previstos no art. 18 deste Ato.

§ 4º O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

Art. 13. Considera-se falta justificada a ausência do estagiário nos seguintes casos:

I - para doação de sangue, por 1 (um) dia;



II - por nascimento de filho, se pai estagiário, por 07 (sete) dias;

III - para alistamento eleitoral, por 2 (dois) dias;

IV - para participação em Tribunal do Júri, quando convocado;

V - para comparecimento aos seguintes episódios, por 07 (sete) dias consecutivos:

- a) Casamento;
- b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

§ 1º. O afastamento para tratamento da própria saúde concedido dentro de 60 (sessenta) dias do término de outro será considerado prorrogação.

§ 2º. O estagiário terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ao supervisor os documentos que justificam sua falta, a contar da data da ausência às atividades do estágio.

Art. 14. É assegurado o afastamento, sem recebimento do valor da bolsa, por até 120 (cento e vinte) dias, configurado como suspensão do contrato de estágio, à estagiária parturiente, que poderá solicitar a Diretoria Administrativa e Financeira o retorno ao estágio, comprovada a frequência no curso de graduação e preenchidos os requisitos do programa.

Art. 15. O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. A duração do estágio será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério do supervisor, mediante autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º. O controle e o acompanhamento da frequência do estagiário serão efetuados por meio de sistema eletrônico ou de formulário de frequência, à conveniência da Administração.

§ 3º. A carga horária de estágio poderá ser reduzida em 1 (uma) hora no período de verificação de aprendizagem, mediante ciência do supervisor e apresentação de documento comprobatório da instituição de ensino.

Art. 16. O servidor da Câmara Municipal de Vitória da Conquista matriculado em instituição de ensino superior, com frequência comprovada, mediante anuência da chefia imediata, poderá requerer participação no programa de estágio obrigatório, sem direito a bolsa de estágio, auxílio-transporte e recesso.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído pela Diretoria Administrativa e Financeira e submetido à deliberação da Presidência da Casa.

4.



Art. 17. É permitida a participação de estagiário em cursos e palestras oferecidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, observadas as seguintes condições:

I - Vinculação do conteúdo programático do evento ao currículo do curso de graduação ou às atividades desenvolvidas;

II - Anuência do supervisor do estágio;

III - Limitação do número de estagiários a 10% (dez por cento) do número de vagas oferecidas, ressalvada a hipótese de disponibilidade de vagas que não foram preenchidas por servidores.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira poderá promover atividades voltadas exclusivamente ao estagiário.

Art. 18. O estagiário será desligado do programa de estágio:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por abandono, caracterizado por falta não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;

III - Por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;

IV - A pedido;

V - Por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

VI - Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VII - Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

VIII - Por afastamento, para tratamento de saúde própria, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou intercalados no período de 60 (sessenta) dias, não autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira;

Parágrafo único. Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo da respectiva instituição de ensino.

Art. 19. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e benefício de assistência de saúde a estagiários.

4



Art. 20. É assegurada ao estagiário a concessão de auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sempre proporcional aos dias de efetivo comparecimento ao estágio.

Art. 21. É assegurado ao estagiário cujo estágio tenha duração de 1 (um) ano recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído em até 2 (dois) períodos estabelecidos previamente pela Administração, preferencialmente durante as férias escolares ou o recesso parlamentar.

§ 1º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º Durante o período de recesso, o estagiário receberá bolsa de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional.

§ 3º O estagiário poderá solicitar alteração do período de recesso estabelecido por meio de pedido justificado a Diretoria Administrativa e Financeira com anuência de seu supervisor.

§ 4º Em caso de desligamento de estagiário ocorrido antes de 1 (um) ano, serão descontados da bolsa de estágio os dias de recesso remunerado usufruídos que ultrapassaram os dias proporcionais adquiridos.

Art. 22. São deveres do estagiário:

I - Providenciar a abertura de conta corrente no banco indicado pelo setor de Recursos Humanos para recebimento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

II - Cumprir a programação e realizar as atividades atribuídas pertinentes ao estágio;

III - Agir com urbanidade;

IV - Guardar sigilo sobre assuntos internos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA;

V - Registrar sua frequência diária;

VI - Usar o crachá nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA e devolvê-lo em caso de desligamento do estágio;

VII - Comunicar imediatamente ao supervisor do estágio quaisquer alterações relacionadas à atividade acadêmica;



VIII - Manter-se matriculado no curso de graduação, frequentar regularmente as aulas e comprovar semestralmente a regularidade do respectivo vínculo acadêmico;

IX - Comunicar imediatamente ao supervisor do estágio e a Diretoria Administrativa e Financeira a conclusão da graduação;

X - Ressarcir a Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA dos valores eventualmente recebidos de forma indevida;

XI - Comunicar ao supervisor do estágio e a Diretoria Administrativa e Financeira a intenção de se desligar do estágio antes do término do prazo acordado no Termo de Compromisso.

Art. 23. É vedado ao estagiário:

I - Retirar documentos e objetos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante anuência do supervisor do estágio;

II - Divulgar, informar, fornecer cópias, comentar e exibir para terceiros estranhos ao órgão ou unidade administrativa da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA em que cumpre seu estágio, quaisquer documentos e informação obtidos em virtude das atividades desempenhadas, salvo mediante expressa autorização de seu supervisor.

Art. 24. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira:

I - Deliberar acerca de ausências ou faltas não elencadas no art. 13 deste Ato;

II - Alterar o período de recesso definido no art. 21 deste Ato;

III - Realizar o desligamento nos casos previstos no art. 18 deste Ato.

Art. 25. Estágios ou atividades correlatas, não abrangidos neste Ato, deverão ser solicitados por meio de processo específico, devidamente justificado, que, depois de autorizados pela Presidência serão consignados em instrumento próprio com as condições de realização, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. A Diretoria Administrativa e Financeira poderá regulamentar os procedimentos referentes ao registro de frequência dos estagiários.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Vitória da Conquista. Bahia 15 de fevereiro de 2022

Luis Carlos Batista de Oliveira

Presidente